

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

Institui, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o “Diploma do Mérito Escola de Excelência”.

SF/16186.95160-99

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Diploma do Mérito Educacional Escola de Excelência, a ser conferido, anualmente, a até três estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio, cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na promoção da educação no Brasil.

Art. 2º A cerimônia de entrega do Diploma será realizada em reunião da CE especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Poderão propor nomes a serem agraciados com o Diploma Senadores e Senadoras, além de instituições e organizações da sociedade civil que trabalham com a temática da educação.

§ 1º As indicações deverão vir acompanhadas de justificativa circunstanciada e de documentação comprobatória do mérito da instituição.

§ 2º Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – evolução da qualidade do ensino do estabelecimento ao longo das três últimas edições da avaliação oficial da educação básica, expressa por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II – planejamento, elaboração, execução e gestão de projetos pedagógicos inovadores relativos a cada nível e modalidade de ensino, passíveis de adoção por outras escolas;

III – projetos de gestão que envolvam a comunidade escolar e a comunidade do entorno da escola;

IV – desenvolvimento e aplicação de instrumentos de avaliação educacional;

V – mecanismos de incentivo à valorização profissional, incluindo programas de capacitação dos corpos docente e demais profissionais da educação.

Art. 4º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho do Diploma do Mérito Educacional Escola de Excelência, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com assento na CE, sob a presidência de um de seus membros, mediante escolha dos demais.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Ministério da Educação (MEC) e instituições da sociedade civil que trabalham com a temática da educação também ficam autorizados a indicar membros para o Conselho, conforme regulamento.

§ 3º O Conselho elaborará o regulamento do Prêmio e definirá, a cada ano, as datas de recebimento das indicações e de premiação dos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidas as instituições agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal, em reunião da CE e em sessão plenária, e também pelo Ministério da Educação (MEC), com ênfase nas boas práticas que as levaram a ser reconhecidas como escolas de excelência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta iniciativa correrão por conta da dotação orçamentária do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16186.95160-99

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa objetiva demonstrar o reconhecimento do Senado Federal, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, às boas práticas educacionais de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na promoção da educação no Brasil.

A ideia não é apenas premiar escolas destacadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o Ideb, mas possibilitar que as boas práticas por elas adotadas sejam difundidas pelo País afora. O Brasil possui escolas que constituem ilhas de excelência e que, por isso, precisam obter destaque nacional e ser imitadas por suas congêneres.

A título de exemplo, a rede municipal de Cariré, município cearense a 270 quilômetros de Fortaleza obteve, nos últimos sete anos, o maior avanço no Ideb, entre os 5.561 municípios brasileiros. Há sete anos, no entanto, a nota média dos estudantes do 1º ao 5º ano não passava de 3, uma das piores do Ceará. Em 2013, a cidade alcançou a média de 7,4 – a 17ª mais alta entre os municípios brasileiros. As melhorias começaram com a adoção de um currículo unificado nas 21 escolas da rede e a implantação de um sistema de avaliação mensal dos alunos.

Também no sertão cearense, o município de Novo Oriente viu sua nota média no Ideb melhorar 124% nos últimos sete anos. Atualmente, obteve 7,6 pontos, o que lhe conferiu o oitavo lugar entre os melhores estabelecimentos de ensino público do País. A mudança data de 2009, após uma avaliação dos 300 professores, com base em alguns indicadores, como experiência didática e notas dos estudantes.

O Brasil já avançou ao implantar ferramentas como o Ideb, na mensuração de resultados. No entanto, divulgam-se pouco as boas práticas que justificam as conquistas. Falta, pois, disseminar iniciativas que mereçam e precisem ser imitadas.

Para tanto, propõe-se, mediante o oferecimento deste projeto, avaliar, para a concessão do prêmio, os seguintes parâmetros: não só a posição, mas também a evolução do estabelecimento, segundo o Ideb, ao longo das três últimas edições anteriores à premiação; a existência de



SF/16186.95160-99



SF/16186.95160-99

efetivos mecanismos de planejamento, elaboração, execução e gestão dos projetos pedagógicos inovadores relativos a cada nível e modalidade de ensino que sejam passíveis de adoção por outros estabelecimentos; o envolvimento da comunidade escolar em seus projetos de gestão; o desenvolvimento e a aplicação de instrumentos de avaliação educacional; a efetividade dos mecanismos de incentivo à valorização profissional, inclusive os de capacitação, tanto do professor quanto do pessoal de apoio educacional.

Não faltam bons exemplos no Brasil. Basta assimilar, aprimorar e reproduzir o modelo por eles praticados.

Da mesma forma, é papel-dever das Casas legislativas destacar, mesmo que simbolicamente, as melhores práticas sociais, em especial as adotadas, em prol da educação, pelos estabelecimentos de ensino do País.

A presente proposta objetiva, assim, que o Senado Federal distinga, mediante o oferecimento de um diploma anual honorífico, três *escolas de excelência*, segundo parâmetros mínimos enunciados em seu texto.

Tais são as razões que me levaram a oferecer este projeto à consideração do Senado Federal. Sua aprovação representará o interesse desta Casa não apenas em valorizar as boas práticas educacionais, mas também em reconhecer e divulgar o nome de estabelecimentos e de dirigentes que se proponham, por sua dedicação, a desenvolver e a manter um ensino que prime pela excelência e que possa modelar novas ideias e novas ações nos diversos ambientes da educação nacional.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO